

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 936/92 - Ap. Proc nº 2115/92 - DE de  
Araraquara  
INTERESSADA : EEIPG "JEAN PIAGET"/ARARAGUARA  
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares.  
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral  
PARECER CEE Nº : 1387/92 CEPG - APROVADO EM 25/11/92  
Comunicado ao Pleno 02/12/92

1 - HISTÓRICO

Tratam os autos de pedido de convalidação de atos escolares formulado pela Direção da EEIPG "Jean Piaget" de Araraquara, a este Conselho, a fim de que, alunos matriculados na 1ª e 2ª séries do 1º grau, em 1991, tenham suas situações regularizadas, por ocuparem salas com área inferior à estabelecida no Parecer CEE nº 1499/80, ou seja, 1,20 m<sup>2</sup> por aluno.

Passa a Direção da Escola a expor o problema do excesso de alunos em classe, problema este, que a nosso ver jamais poderia envolver os alunos num processo de convalidação de atos escolares por serem meros expectadores de uma irregularidade cometida pela Direção da Escola, sob as vistas da Supervisão e da Delegacia de Ensino.

2 - APRECIÇÃO

A Delegada de Ensino da DE de Araraquara em Parecer constante do processo assim se manifesta: "Acolhemos o Parecer do Supervisor de Ensino responsável pela EEIPG "Jean Piaget", em Araraquara, e

manifestamo-nos favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos, no ano de 1991".

Cabe observar que os alunos não praticaram nenhum ato passível de convalidação, no entanto houve irregularidade por parte da direção por matricular número excessivo de alunos por classe.

Ademais, informa a Direção da Escola "que ultrapassou o número de alunos, por classe, não por má fé ou dolo, mas por um lapso, que só foi detectado em 18/11/91, explicitando a ocorrência de um erro administrativo.

### 3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, consideram se regulares os atos escolares dos alunos da EEIPG "Jean Piaget", Araraquara, DE de Araraquara, DRE Ribeirão Preto, que matriculou em classes, número excessivo de alunos.

A irregularidade administrativa praticada pela escola deverá ser apurada pela Secretaria da Educação, nos termos da Deliberação CEE nº 26/86.

São Paulo, 11 de novembro de 1992.

**a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral**

**Relator**

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Naçile, Maria Clara Paes Tobo e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de novembro de 1992.

**a) APPARECIDO LEME COLACINO**

**VICE-PRESIDENTE DA CEPG**